Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Formalização de Contratos
Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI/GDF nº 04016-00056466/2024-27

Contrato nº XXX/202X - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXXXX**, PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFUSÃO EM REGIME DE SOBREAVISO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **XXXXX/202X.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente**,** Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1.**2.8** - SSP/DF,** e inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal e/ou Procurador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º ***.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFUSÃO EM REGIME DE SOBREAVISO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme especificação do **Elemento Técnico 1 (195133744), Edital de Seleção de Fornecedores n.º XXX/2025** (188064214) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (XXXXXXX)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O profissional será responsável por montar, preparar, conduzir e desmontar o circuito de CEC (circulação extracorpórea) em **todos os procedimentos cirúrgicos que se fizerem necessários, incluindo demandas da cirurgia vascular em cirurgias de aorta torácica e abdominal.**

I - Fornecer consultoria referente ao conhecimento do material, protocolo e técnica utilizada;

II - Conduzir a perfusão e estar disponível para conduzir o tempo em que o paciente estiver em sala cirúrgica ou liberação pela equipe de cirurgia;

III - Montar, preparar, operacionalizar e desmontar o circuito de auto transfusão intraoperatória; e

IV - Conduzir a recuperação de sangue intraoperatória, conforme necessidade dos pacientes, consonante com indicação médica do cirurgião responsável pelo caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada serviço de operação da máquina de autotransfusão intraoperatória e execução do procedimento, terá um valor fixo, independentemente se eletivo ou urgência/emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condução da autotransfusão intraoperatória poderá acontecer fora do ambiente da cirurgia cardíaca. Isto se dará quando a auto transfusão intra operatória for solicitada pela equipe da cirurgia vascular para realização de cirurgias de aorta torácica e abdominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a execução dos serviços de perfusão, será realizado o pagamento por procedimento cirúrgico ELETIVO para a condução da perfusão ou SOBREAVISO em cirurgia cardíaca, conforme os seguintes critérios:

I - Os procedimentos de EMERGÊNCIA terão uma remuneração diferenciada: valor do procedimento ELETIVO acrescido de 30%.

II - Será pago valor fixo à CONTRATADA pela disponibilização de um profissional de plantão em regime de SOBREAVISO 24 horas.

III - Procedimentos cirúrgicos ELETIVOS serão considerados de segunda a sábado das 7h às 19h.

IV - Se não houver cirurgia, a contratada receberá o valor referente às 24 h de sobreaviso não presencial.

V - Quando houver cirurgia, a contratada receberá o valor do procedimento eletivo (de segunda a sábado das 7h às 19h), não recebendo o valor do sobreaviso, já que o profissional deverá estar no hospital.

VI - Se, por ventura, um procedimento cirúrgico ELETIVO se estender após às 19 h, a contratada receberá o valor do procedimento eletivo, acrescido de 12 horas do sobreaviso noturno- (50% do valor do plantão de 24 horas de sobreaviso).

VII - Serão considerados procedimentos EMERGENCIAIS (Valor do procedimento eletivo + 30%), aqueles em que a contratada for acionada no período noturno (das 19h às 7h) de segunda feira a sábado, nos domingos e feriados.

VIII - Se, por ventura, um procedimento cirúrgico EMERGENCIAL se estender após às 19h, a contratada receberá o valor do procedimento emergencial, acrescido de 12h do sobreaviso noturno (50% do valor do plantão de 24 h de sobreaviso).

PARÁGRAFO QUARTO – Exige-se que 100% dos colaboradores, que atuarão no HBDF, participantes do quadro funcional da CONTRATADA, tenham Título de Especialista em Perfusão conferido pela SBCEC.

PARÁGRAFO QUINTO – Exige-se que perfusionista deve estar presente e pronto para iniciar a preparação da perfusão em até **90 minutos** após o chamado de emergência.

PARÁGRAFO SEXTO – Serviços necessários para a completa execução deste Contrato:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	Plantão sobreaviso (24 horas)	365
2	Execução procedimento cirúrgico ELETIVO	420
3	Execução procedimento cirúrgico EMERGENCIAL	144
4	Procedimento de autotransfusão intraoperatória	180

3. **DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Início da Operação após Assinatura do Instrumento Contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá estar **apta a iniciar a execução dos serviços** em até **5 (cinco) dias** corridos após a assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais, ao início da execução dos serviços, devem estar devidamente uniformizados e identificados (com crachá), para prestação do serviço nas Unidades de Saúde do IGESDF.

4. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do IGESDF, no seguintes endereços:

PARÁGRAFO ÚNICO – Hospital de Base (HB): SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília-DF:

I - Núcleo de Radiologia do ambulatório;

II - Pronto Socorro;

III - bem como exames locais no Centro Cirúrgico, UTI e leitos da Internação, conforme demanda.

5. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

CLÁUSULA QUINTA – Este tópico define as responsabilidades, os níveis de serviço esperados e as métricas de desempenho para os serviços de perfusão fornecidos pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descrição dos Serviços

I - A contratada deve se comprometer a fornecer serviços completos de perfusão em cirurgias cardíacas, incluindo, mas não se limitando a:

a) Disponibilidade: Acesso a perfusionistas qualificados para todos os procedimentos de cirurgia cardíaca eletivos e de emergência programados pelo Instituto.

b) Preparação: Montagem e preparação do circuito de circulação extracorpórea (CEC) e de todos os equipamentos necessários antes do início do procedimento cirúrgico.

c) Condução da Perfusão: Operação segura e eficaz do circuito de CEC, monitoramento contínuo dos parâmetros vitais do paciente (ex: temperatura, pressão arterial média, saturação de oxigênio) e gerenciamento de gases, hemodiluição, cardioplegia, e outros aspectos da perfusão, conforme protocolo médico.

d) Pós-operatório: Assistência no desmame do paciente da CEC e desmontagem segura dos equipamentos.

e) Emergências: Disponibilidade de resposta rápida para casos de cirurgias de emergência, conforme definido neste acordo.

f) Auto transfusão intra operatória: Montar, preparar, operacionalizar e desmontar o circuito de auto transfusão intraoperatória. Conduzir a recuperação de sangue intraoperatória, conforme necessidade dos pacientes, consonante com indicação médica do cirurgião responsável pelo caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Níveis de Serviço e Métricas de Desempenho

I - O desempenho do Prestador será medido com base nas seguintes métricas-chave:

a) Tempo de Resposta para Emergências:

1. Meta: O perfusionista deve estar presente e pronto para iniciar a preparação da perfusão em até **90 minutos** após o chamado de emergência.

2. Monitoramento: Registro do horário do chamado e do horário de chegada/início da preparação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Disponibilidade da Equipe:

I - **Meta:** Cobertura de 100% das cirurgias agendadas pelo Instituto, incluindo procedimentos eletivos e de emergência.

II - **Monitoramento:** Acompanhamento mensal dos agendamentos e das presenças efetivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conformidade com Protocolos:

I - **Meta: 90%** de aderência aos protocolos clínicos e de segurança estabelecidos e aprovados por ambas as partes.

II - **Monitoramento:** Auditorias periódicas nos registros de perfusão para garantir a conformidade com os parâmetros críticos.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualidade e Segurança:

I - **Meta: Zero incidentes** graves relacionados à perfusão, como falhas de equipamento, erros de procedimento ou eventos adversos evitáveis.

II - **Monitoramento:** Registro e análise de todos os incidentes reportados, com planos de ação corretivos.

PARÁGRAFO QUINTO – Gestão do Acordo

I - **Revisão Periódica:** O SLA será revisado a cada **1 ano** para ajustar as métricas e garantir a contínua relevância do acordo.

II - **Relatórios:** O Prestador apresentará relatórios semestrais ao Cliente, detalhando o desempenho em relação às métricas estabelecidas.

6. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

7. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

PARÁGRAFO NONO – Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota fiscal, a contratada deverá emitir mensalmente:

I - **Relatório Técnico Sintético**, que deverá conter os dados: descrição do procedimento, quantidade total de procedimentos realizados, valor total.

II - **Relatório Técnico Detalhado**, que deverá conter os dados: número de prontuário do paciente, nome do paciente, descrição do procedimento realizado, data da realização do procedimento, valor unitário e valor total, relação dos profissionais perfusionistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Nota Fiscal e os Relatórios (Sintético e Detalhado), bem como as Certidões elencadas no **Elemento Técnico 1 (195133744),** deverão ser entregues para o Fiscal do Contrato/IGESDF em até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente à execução dos serviços, para que seja devidamente atestada (com o valor bruto final) pelo responsável de cada Unidade do IGESDF e validada pelo PGFIN (Processos de Pagamento - Financeiro), de forma a tramitar todo o processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informação) do IGESDF e seguir para a Superintendência da Unidade Central de Administração, realizando assim o devido pagamento.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

9. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ _**, correspondente a ***5% (cinco por cento)*** do valor total estimado da contratação de **R$,** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Elemento Técnico, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A Contratante deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais firmadas e os termos de sua proposta.

II - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os serviços de acordo com determinações constantes deste Elemento Técnico.

III - Fornecer um cronograma de cirurgias eletivas com antecedência mínima de **24 horas.**

IV - Comunicar chamados de emergência imediatamente através do canal designado.

V - Garantir o acesso do Prestador a todas as áreas de serviço (salas cirúrgicas, depósitos, etc.).

VI - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as não conformidades detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou não conformidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas.

VIII - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

IX - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

X - Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.

XI - A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.

XII - As Unidades de Saúde do IGESDF poderão adotar providências acauteladoras, inclusive retendo parte proporcional ou total do pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, somente após a devida comunicação formal de suposta irregularidade à contratada, caso esta não venha a saná-la no prazo previsto.

XIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

XIV - Autorizar o pessoal da empresa contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança das Unidades de Saúde do IGESDF.

XV - Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

XVI - Garantir o contraditório e ampla defesa.

XVII - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, através da chefia da Unidade de Saúde do IGESDF, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

XVIII - As Unidades de Saúde do IGESDF não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes do Elemento Técnico (195133744) e Ato Convocatório ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

II - Manter uma equipe de perfusionistas devidamente licenciada e com treinamento contínuo.

III - Fornecer relatórios de desempenho mensais, detalhando as métricas de serviço.

IV - Acusar recebimento do instrumento contratual e da Ordem de Serviços quando o HB solicitar entrega em períodos não estabelecidos na ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB toda e qualquer alteração.

VI - Executar os serviços rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico 1 (195133744) e no Ato Convocatório não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

VII - Manter, durante toda a vigência da Seleção de Fornecedores, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

VIII - Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

IX - Apresentar, sempre que solicitado pelo HB, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

X - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB e dos participantes.

XIII - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos s do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XIV - Os serviços deverão ser executados conforme as exigências do Ato Convocatório e Elemento Técnico.

XV - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

XVI - Obriga-se a contratada a fornecer à CONTRATANTE a escala mensal completa de plantões com a relação dos profissionais perfusionistas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias ao início do mês subsequente.

XVII - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

XIII - Obriga-se a CONTRATADA a apresentar à CONTRATANTE a relação de todos os procedimentos realizados no primeiro dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

XIX - A CONTRATADA deverá manter registro atualizado dos profissionais médicos de sua equipe junto à Unidade de Cirurgia Cardíaca e Superintendência de Gestão de Pessoas, sendo que os profissionais perfusionistas deverão possuir ESPECIALIZAÇÃO na área de Circulação Extracorpórea RECONHECIDA pela SBCEC;

XX - Realizar os atendimentos propostos neste contrato exclusivamente por perfusionistas registrados na equipe da CONTRATADA, cadastrados neste HB e apresentados formalmente a Diretoria Clínica deste HB, sendo que não será aceito perfusionistas realizando atendimentos nas dependências da CONTRATANTE que não possuam os requisitos dispostos nesse item;

XXI - Participar das reuniões das gerências técnicas do HB sempre que solicitada, sendo que a ata de presença assinada valerá para tal conferência de comparecimento, sem ônus adicional;

XXII - Dispensar à clientela atendimento de alta qualidade, sendo absolutamente proibido qualquer tipo de cobrança aos pacientes sobre qualquer tipo de serviço prestado no âmbito deste HB;

XXIII - Obedecer às normas de conduta ética, bem como os estatutos estabelecidos no Regime Interno do HB, pertinentes ao serviço contratado quando formalmente notificada deste regramento;

XXIV - Atender aos critérios de qualidade estabelecidos no Manual de Acreditação Hospitalar da ONA Organização Nacional de Acreditação, bem como manter atualizadas todas as informações, protocolos, manuais de procedimentos e indicadores que constituem requisitos ao título de Hospital Acreditado, ou quaisquer outros títulos de qualificação que o HB venha pleitear, comprometendo-se a apresentá-los à Direção da CONTRATANTE, seus representantes, ou aos avaliadores das instituições certificadoras, sempre que solicitado;

12. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para aplicação de penalidades de multa, fica estabelecido o seguinte:

I - Grau 1: Criticidade Baixa: Infrações que não comprometem significativamente a execução do objeto contratual, não causam prejuízo financeiro direto ou imediato ao instituto e são facilmente corrigíveis.

II - Grau 2: Criticidade Média: Infrações que causam prejuízos moderados, afetam a qualidade ou o cronograma de forma razoável, mas que podem ser sanadas sem a necessidade de rescisão contratual.

III - Grau 3: Criticidade Alta: Infrações graves que comprometem a totalidade do contrato, causam prejuízos significativos, colocam em risco u a saúde pública, ou demonstram má-fé e inidoneidade do contratado.

TABELA PENALIDADES
(NÃO EXAUSTIVO)

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de responder a chamado de emergência no tempo máximo de 90 minutos	2	Por ocorrência
2	Deixar de cumprir os protocolos assistenciais do Serviço de Cirurgia Cardíaca	1	Por ocorrência
3	Deixar de contribuir e fornecer documentos necessários às auditorias internas	1	Por ocorrência
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente	1	Por empregado e

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal estimado/medição do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado/medição do contrato
3	10 % ao dia sobre o valor mensal estimado/medição do contrato

	ou incompatível com suas atribuições		por dia			
5	Deixar de reportar acidentes graves relacionados à perfusão	3	Por ocorrência			
6	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia			
7	Deixar de notificar a contratante sobre o defeito ou problemas relacionados à máquina de CEC	1	Por ocorrência e por dia			
8	Deixar de disponibilizar profissionais com a formação indicada no item 9.3, alínea "b" deste Elemento Técnico	3	Por ocorrência			
9	Deixar de fornecer consultoria referente ao conhecimento do material, protocolo e técnica utilizada, em desacordo com o item 4.2 do Elemento Técnico	2	Por empregado e por dia			
10	Deixar de conduzir a perfusão e estar disponível para conduzir o tempo em que o paciente estiver em sala cirúrgica ou liberação pela equipe de cirurgia, em desacordo com o item 4.3 do Elemento Técnico	3	Por ocorrência			
11	Deixar de desmontar, preparar, operacionalizar e desmontar o circuito de auto transfusão intraoperatória, em desacordo com o item 4.4 do Elemento Técnico	3	Por ocorrência			
12	Deixar de conduzir a recuperação de sangue intraoperatória, conforme necessidade dos pacientes, consonante com indicação médica do cirurgião responsável pelo caso, em desacordo com o item 4.5 do Elemento Técnico	3	Por ocorrência			

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

13. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

14. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

18. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

21. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00056466/2024-27, Elemento Técnico 1 (195133744)** e **Edital n.º XXX/XXXX (188064214)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal e/ou Procurador(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LAIS SILVA DE SOUZA - Matr.0002022-0**, **Analista II**, em 24/02/2026, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **195621692** código CRC= **41431545**.